



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

*Lei de Criação 372 – 13/02/92*

**AUTÓGRAFO N.º 122/CMMA/2022.**

**“ALTERA ART. 8º DA LEI 1528/2016 REFERENTE AO CARGO DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSE ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º.** A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO é Órgão Central do Sistema de Controle Interno (SCI) do Município de Ministro Andreazza; e para o exercício de suas competências institucionais, respeitadas as disposições legais e regimentais, tem as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município de Ministro Andreazza, promover a sua integração operacional e orientar os órgãos centrais de sistemas administrativos para a elaboração, expedição e manutenção dos regulamentos sobre procedimentos de controle, de forma a assegurar a efetividade da receita, da aplicação dos recursos e a execução das políticas públicas;

II - exercer o acompanhamento sobre a execução das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, afetas ao Município de Ministro Andreazza, bem como, sobre a execução orçamentária, examinando a conformidade com os limites e destinações estabelecidos.

III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades do Município de Ministro Andreazza, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município de Ministro Andreazza;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades executoras do SCI, por meio de atividades consignadas num Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, com utilização de metodologia própria e expedição de relatórios contendo recomendações para o aprimoramento dos controles;

**Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

*Lei de Criação 372 – 13/02/92*

VI – tratando-se do Poder Executivo, acompanhar e fiscalizar a efetividade da receita a cargo dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, em todas as etapas, bem como fiscalizar a renúncia de receitas, acompanhar e avaliar quantidades e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, em todos os casos mediante levantamentos, auditorias, inspeções e monitoramentos dos sistemas de arrecadação, sem prejuízo da instrução de tomadas e prestações de contas apresentadas pelo Município de Ministro Andreazza, quando couber, na forma estabelecida em ato normativo;

VII – elaborar e manter Manual de Auditoria Interna, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observados, e que contemple normas de conduta a serem observadas a título de “código de ética” para o exercício da atividade de auditoria interna;

VIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências e elaboração de respostas;

IX – orientar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo, inclusive sobre a forma de prestar contas e quanto à legalidade dos atos de gestão;

X – quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas e outras correlatas ao controle da Administração Pública, sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica do Município de Ministro Andreazza;

XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, no que tange ao Município de Ministro Andreazza;

XII – examinar, por amostragem baseada em critérios técnicos previamente definidos ou quando solicitado fundamentadamente pelo gestor, a regularidade e legalidade dos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, dos contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, bem como dos demais atos administrativos de que resulte a criação e/ou extinção de direitos e obrigações ao Município de Ministro Andreazza;

XIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas apoiados em tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

**Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

Lei de Criação 372 – 13/02/92

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure procedimento, sob pena de responsabilidade solidária, visando apurar atos ou fatos inquinados ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos ou privados, bem como na hipótese de não serem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – emitir parecer sobre os atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão manifestando-se sobre a legalidade dos referidos atos e remetê-los à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XVII – desenvolver as ações de sua competência, inerentes ao Sistema de Controle Interno do Município de Ministro Andreazza, previstas nos normativos aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** A Controladoria Geral do Município será constituída pelo seguinte cargo:

I – **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, função gratificada que dirigirá a Controladoria Geral do Município, a qual deverá ser ocupada por servidor efetivo, nomeado pelo Prefeito Municipal, com formação em nível superior, ou técnico superior, preferencialmente, em Contabilidade, Economia, Administração de Empresas, Gestão Pública ou Direito, com acúmulo de Função Gratificada à sua remuneração, conforme disposto no Anexo I, desta Lei;

II – Para os fins do art. 37 incisos II e V da CRFB/88, o cargo de Controlador Geral do Município somente poderá ser ocupado por servidor efetivo – função gratificada;

III – considerando as características de suas funções e seu papel institucional, o Controlador Geral do Município, uma vez nomeado, não poderá ser exonerado no desempenho de suas funções, salvo nas hipóteses de exoneração a pedido, ou mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa, nos termos da lei.

IV – Além das competências descritas no *caput* do artigo, o Controlador Geral do Município terá as seguintes atribuições:

a) representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, não reparados integralmente por meio das medidas adotadas pela Administração, considerados os critérios de materialidade dos recursos e relevância dos fatos, e ainda os valores de alçada estabelecidos na legislação;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

*Lei de Criação 372 – 13/02/92*

- b) revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instauradas pelos gestores, observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado que regulamentam a matéria;
- c) examinar e emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pelo ente controlado;
- d) fiscalizar o cumprimento dos limites e condições para inscrição de despesas em restos a pagar;
- e) fiscalizar, quando for o caso, o cumprimento das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos Artigos. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites, em especial os da saúde e educação, quando for o caso, e demais determinações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101/2000;
- g) aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos.

**Parágrafo Segundo:** A Controladoria Geral do Município será constituída ainda pelos seguintes cargos, subordinados ao Controlador Geral do Município, integrantes da estrutura organizacional do Sistema de Controle Interno, consistindo em unidades executoras:

**I – AUDITOR DE CONTROLE INTERNO**, consistente em 01 (um) servidor, com nível superior nas seguintes áreas: Contabilidade, Direito, Economia e Administração, com registro no conselho de classe pertinente, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração conforme tabela salarial vigente, com as seguintes atribuições, sem prejuízo das disposições legais e regimentais aplicáveis:

- a) exercer os controles estabelecidos nos regulamentos dos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- b) exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas inerentes à sua área de atuação, definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a execução do Orçamento Anual e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

**Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

*Lei de Criação 372 – 13/02/92*

- c) exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao ente controlado, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções institucionais;
- d) exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a sua unidade;
- e) comunicar ao nível hierárquico superior e à UCCI, para as providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;
- f) propor à UCCI e, quando for o caso, ao órgão central do respectivo sistema administrativo, a atualização ou a adequação dos regulamentos inerentes às suas atividades;
- g) apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

**II – ANALISTA PROCESSUAL**, função gratificada que deverá ser ocupada por servidor efetivo, com acúmulo de Gratificação por Desempenho, Nível VIII, aos seus vencimentos, conforme Anexo II, desta Lei, tendo as seguintes atribuições:

- a) verificar a regularidade da prestação de contas dos processos de pagamento de diárias de servidor.
- b) verificar a regularidade dos procedimentos administrativos nos processos de aquisição de materiais e prestação de serviço.
- c) auxiliar as atividades da Controladoria do Município.
- d) exercer atividades correlatas.

**III – ANALISTA AUXILIAR**, função gratificada que será concedida a 01 (um) servidor efetivo, para serviços de análises auxiliares, com Gratificação por Desempenho Nível VI, constante no Anexo II, desta Lei, tendo as seguintes atribuições:

- a) Prestar apoio administrativo em todas as atribuições do Controlador Geral do Município, do Auditor de Controle Interno e do Analista Processual.”



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

*Lei de Criação 372 – 13/02/92*

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro Andreazza-RO., 12 de dezembro de 2022.**

**NILDO LEAL DA SILVA**  
**Presidente**

**TATIANE ALVES CARDOSO**  
**1ª Secretária**

**MAURO JESUINO DE SOUZA**  
**2º Secretário**